

Lei nº 892 ^{VEN 3099}

sua o Conselho Municipal de Agricultura
Pecuária e Abastecimento - Comapa

O Povo do Município de El Estero, por seus
representantes na Câmara Municipal, decretou e eu
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal
o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento - Comapa, diretamente subordinado ao
Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento - Comapa, tem como pri-
ncipal finalidade o estabelecimento das diretrizes bá-
sicas para a política de atuação no Município, em
setores agropecuário e abastecimento, em perfeita con-
sistência com os objetivos estaduais e nacionais.

Art. 3º - A cúpula diretiva do Comapa ficará
assim estruturada:

A Presidência do Comapa será exercida pelo Prefeito Municipal ou seu representante;

A Vice-Presidência será exercida pelo Presidente da Câmara;

A Secretaria Geral será exercida por um membro do Conselho, eleito entre seus pares;

A Secretaria Executiva será exercida por uma pessoa de comprovada capacidade, escolhida do Comapa e aprovada pelo Prefeito.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compõe-se de:

Prefeito Municipal ou seu representante;

Presidente da Câmara Municipal;

Representante das seguintes Entidades:

ACAR

CAMIB

SINDICATO RURAL

BANCO DO BRASIL, S/A

CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL

Art. 5º - Compete ao COMAPA:

I - Identificar as atividades prioritárias nos setores de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no município;

II - Elaborar, para a Prefeitura Municipal, o plano de atuação no setor agropecuário e de Abastecimento.

III - Promover a integração do planejamento municipal aos planos de desenvolvimento rural do Estado e do País;

IV - Estimular e apoiar a formação e o desenvolvimento de empresas rurais e agroindustriais;

V - Elaborar com o sistema operacional e

Agricultura, Pecuária e Abastecimento na consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Constituem recursos do Comapa:

I - Os oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, exceto as parcelas já comprometidas em sua legislação específica;

II - As dotações orçamentárias públicas por esse fim destinadas;

III - Bens e direitos, doados e legados;

IV - Rendas provenientes de prestação de serviços a agropecuária;

V - Recaudas diversas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - O Comapa poderá receber além de contribuições financeiras, quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive de materiais e serviços.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Comapa serão depositados em estabelecimentos de crédito oficiais a juízo dos Consilheiros, em conta a favor do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Único - Os recursos do Comapa serão movimentados mediante a assinatura conjunta de seu Presidente e do Secretário Executivo.

Art. 8º - O Patrimônio do Comapa será constituído por bens e direitos doados pela Municipalidade, outras instituições ou adquiridos com os recursos a que se refere o artigo 5º.

Art. 9º - Os bens e direitos componentes do patrimônio do Comapa deverão ser registrados em conta à parte do patrimônio da Municipalidade.

Art. 10º - No caso de extinção do Comapa, se

bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da
Município.

Art. 11 - As despesas com a instalação e
manutenção do mapa correrão por conta de dotação
orçamentária própria a ser incluída, anualmente,
no orçamento municipal.

Art. 12 - Para ocorrer às despesas a que se
refere o artigo 11, no corrente exercício, fica o Prefeito
Municipal autorizado a abrir o crédito especial de
R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), através de Decreto
Executivo.

Parágrafo Único - Como recurso para abertura
deste crédito especial, fica o Prefeito Municipal autori-
zado a anular dotações do orçamento vigente.

Art. 13 - O Prefeito Municipal fica autorizado
a aprovar, por Decreto, o Regulamento Interno do Con-
selho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 30 de agosto de
1944.

João Bastos Bittencourt

João Bastos Bittencourt

Prefeito Municipal

João de Carvalho Souza

João de Carvalho Souza

Chefe de Gabinete